



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 020/2017 - CJP**

PROCESSO N.CJP-ADM-2017/00128.02

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017 - CJP

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA: VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME</b>
<b>CNPJ/MF: 09.252.432/0001-64</b>
<b>ENDEREÇO: C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga, Brasília - DF</b>
<b>TELEFONE: (61) 3561.0206</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:vcseletrica@gmail.com">vcseletrica@gmail.com</a></b>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: VALDEMIR ARAUJO VIEIRA – Sócio-Administrador</b>
<b>SIGNATÁRIO CJP: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração</b>

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO: prestação do serviço de confecção e fornecimento de carimbos</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013.</b>
<b>VIGÊNCIA: 27 / 06 / 2017 A 26 / 06 / 2018</b>
<b>VALOR: R\$ 1.928,40</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 020/2017 - CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, para prestação do serviço de confecção de carimbos.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.252.432/0001-64, com sede na C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 538.165.951-20, portador da Carteira de Identidade n. 1.236.202 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013,, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00128, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do serviço de **confecção e fornecimento de carimbos**, conforme especificado nos Anexos I - Termo de Referência e II – Planilha de Preços, deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico 8/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Atender os pedidos de fornecimento nos prazos e condições fixados;
- b) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução deste Contrato;
- d) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por ele instituídos;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos, em especial, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, pois seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;
- l) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;
- b) Impedir que terceiros e estranhos a este Contrato forneçam o objeto licitado;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Solicitar a reparação do objeto deste Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- g) Recusar qualquer serviço que não esteja nos padrões de qualidade, bem como o uso de material, produto ou equipamentos, que não atendam aos fins a que se destinam;
- h) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que esses serviços não atendem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado, de acordo com os pedidos realizados pelo CONTRATANTE e conforme definido no Anexo I - Termo de Referência.

- a). Os serviços serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de e-mail, ofício ou outro meio pertinente;
- b). O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil, após a solicitação do serviço;
- c) O material será devolvido caso não esteja dentro dos parâmetros exigidos no Anexo I - Termo de Referência, devendo a CONTRATADA apresentar novo material no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- d) O material será solicitado sob demanda, não sendo o CONTRATANTE obrigado a adquirir a totalidade dos itens;
- e) A CONTRATADA deverá obedecer ao prazo fixado para entrega;
- f). Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência;
- g). Os materiais deverão ser entregues no Conselho da Justiça Federal, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no seguinte endereço: SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, Gabinete da Secretaria de Administração/SAD ou em Seção Administrativa do CONTRATANTE designada para este fim.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 5.2. A execução deste Contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 5.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo II - Planilha de Preços:

6.2. O valor estimado total do presente Contrato é de **RS 1.928,40 (um mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

6.3. Os preços estabelecidos nesta cláusula são fixos e irrevogáveis, neles estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

6.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 3390.30. (Empenho n. 2017NE000267).

6.5. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a). Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, no prazo DETERMINADO, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1). Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor deste Contrato no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.1.2. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**: poderá ser aplicada sempre que a administração entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

b) **Multas Moratória**:

b.1). Pelo atraso injustificado na entrega do Lote 01, após 02 reincidências, superiores a 05 (cinco) dias de atraso, dentro do período de 03 (três) meses, 80% (oitenta por cento) do valor do serviço ou material solicitado, por ocorrência;

b.2). (...);

b.3). (...).

c) **Multa compensatória**:

c.1). De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial.

d) O CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas no instrumento convocatório, ou no Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações aplicáveis à espécie;

e) **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de, até, dois anos;

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f.1) A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

10.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º. 8.666/1993, bem



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados CONTRATANTE.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do Contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 27 de junho de 2017.

  
**MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**  
Sócio-Administrador da empresa  
VCS Comércio e Serviços de Chaveiros e Carimbos LTDA-ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I – CONTRATO N. 020/2017 - CJF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

**1.1 – DEFINIÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas de homenagem, plaquetas, carimbos, serviços de aplicação de textos e pictogramas em vinil autoadesivo, molduras AF15 em aço escovado e molduras em madeira fina abaulada, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2 (....)**

**3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO ESTIMADO**

**3.1 LOTE 01 – SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS**

Item	Descrição dos Carimbos	Quantidade estimada
01	Carimbo automático printer 20	30
02	Carimbos automático printer 30	60
03	Carimbo de borracha com base de madeira, medindo até 20cm <sup>2</sup>	40
04	Carimbo numerador simples manual com 6 dígitos	10
05	Substituição do refil de tinta para carimbo automático printer 20 e 30	50
06	Substituição da borracha para carimbo automático printer 20 e 30	50

**3.2 LOTE 02 – SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, PLACAS, PRISMAS E ADESIVOS DE VINIL**

Item	Descrição das placas e homenagens, estojos, prismas, plaquetas e vinil autoadesivo	Quantidade estimada
07	Confecção de placas de homenagem em aço escovado, gravação em serigrafia medindo 200mmX140mm com aplicação de verniz. (modelo anexo). Cada placa de homenagem, independentemente do tipo de gravação, deverá conter o Brasão da República, medindo 30mm de altura, produzido em metal fundido com banho dourado e pintura nas cores oficiais. (modelo anexo II)	30
08	Estojo para placas, medindo 230mmX180mm, revestido na parte interna e externa em veludo nacional, na cor azul marinho, com recuo interno, para encaixe da placa (200mmX140mm) (modelo anexo II)	30
09	Confecção de plaquetas em aço escovado com gravação em baixo relevo medindo 25mmX120mm. (modelo anexo II)	20
10	Prismas em acrílico, medindo 200mmX60mmX30mm. Modelo anexo II	30
11	Serviços de aplicação de textos e pictogramas em vinil autoadesivo em placas de alumínio já existentes no CJF medindo 250mm X 75mm). Modelo Anexo II	60

**3.3 LOTE 03 – MOLDURAS**

Item	Descrição das molduras e vidros	Quantidade estimada
12	Moldura AF 15 com vidro antirreflexo, fundo em Foamboard (placa de espuma sintética, laminada com papel nos dois lados), perfil em alumínio fosco com suporte de fixação, medindo 1,05mX0,80m	40
13	Moldura AF 15 com vidro antirreflexo, fundo em Foamboard (Placa de espuma sintética, laminada com papel nos dois lados), perfil em alumínio fosco com suporte de fixação, medindo 0,73mX0,54m	20
14	Moldura AF 15 com vidro antirreflexo, fundo em Foamboard (Placa de espuma sintética, laminada com papel nos dois lados) de madeira de alta densidade), perfil em alumínio fosco com suporte de fixação, medindo 0,40mX0,45m	10

**3.4 METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo estimado foi realizado com base na demanda dos anos de 2015 e 2016, bem como na quantidade de demandas já existentes.

**3.5 MODELOS**

No Anexo II do Edital constam as fotografias dos modelos das peças utilizadas no Conselho da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**4 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 Contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por lote, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico.

4.2 Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço por lote.

**5 – DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1 Os objetos da contratação pretendida deverão ser entregues no Conselho da Justiça Federal, sem ônus adicionais, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no seguinte endereço: SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, Gabinete da Secretaria de Administração, telefone 3022-7500/ 7503

**6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. Não será exigida qualificação técnica ou documentação específica.

6.2. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta seguindo as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar o que não puder atender.

6.3. Para efeito da apresentação proposta, a empresa licitante poderá sanar suas dúvidas com a servidora Vera Lúcia da Rocha Araújo, pelo telefone (61) 3022-7503.

6.4. O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Justiça Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

**7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZO DE ENTREGA**

**7.1 FORMA DE FORNECIMENTO:**

Mediante solicitação por demanda.

**7.2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

Os serviços serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de e-mail, ofício ou outro meio pertinente.

**7.3 PRAZOS DE ENTREGA:**

As placas de homenagens (itens 7 e 9 do Lote 2) deverão ser entregues no prazo 2 (dois) úteis, o item 7 deverá star acompanhado do seu respectivo estojo item 8.

Cabe registrar que são recebidas frequentemente demandas para produção de placas de homenagem em períodos de tempo extremamente curtos que variam de 48 a 72 horas da realização dos eventos, o que inviabiliza o oferecimento de prazos superiores. É oportuno esclarecer que as aprovações das placas e as homenagens são determinadas pelos ministros e demais conselheiros do CJF, não sendo possível fixar prazos a estas autoridades.

Os demais itens terão prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a solicitação do serviço.

A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, a prazo fixado para a entrega.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às especificações do objeto deste Termo de Referência.

8 – (...)

**9 – DO PREÇO**

**9.1 PREÇO:**

Os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irredutíveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

**10 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

9.1 A empresa deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental considerando:

➤ Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os materiais não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres diefenil-polibromados (PBDEs).

## 11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

### 11.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento será realizado no momento da entrega dos materiais, caso seja verificada a conformidade com o que foi solicitado.

### 11.2 PRAZOS E CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO:

Caso, no ato do recebimento, seja verificada alguma desconformidade com os quantitativos ou especificações constantes deste Termo, a contratada deverá realizar os ajustes necessários no prazo máximo de 1(um) dia útil.

11.3 A CONTRATADA se obrigará a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## 12 -DO PAGAMENTO

### 12.1 FORMA DE PAGAMENTO

Após a entrega dos materiais, que serão solicitados por demanda.

### ATESTO DOS SERVIÇOS:

O atesto do documento ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal.

## 13 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 13.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

- Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato, forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou apresentar defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- Recusar qualquer serviço que não esteja nos padrões de qualidade, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam aos fins a que se destinam;
- Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não atendem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando, oficialmente, à CONTRATADA;

13.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina instituídos pelo Órgão;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos encargos, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CJF;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos.

#### 14 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

##### 14.1 DA FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será um servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

##### 14.2 ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar, em documento próprio, as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência, etc.

#### 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Caso a empresa não mantenha as condições de habilitação durante a contratação ou pela inexecução parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as sanções a seguir:

- **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- **Para efeito de aplicação de Multa será estabelecido:**
  - Pelo atraso injustificado na entrega do Lote 1, após 2 reincidências, superiores a 5 dias de atraso, dentro do período de 3 meses, 80% (oitenta por cento) do valor do serviço ou material solicitado, por ocorrência;
  - Pelo atraso injustificado na entrega do Lote 2, 10% (dezena por cento) do valor do serviço e/ou material solicitado, por ocorrência.

Pelo atraso injustificado na entrega do Lote 3, 10% (dezena por cento) do valor do serviço e/ou material solicitado, por ocorrência.

- o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas no instrumento convocatório, ou no contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações aplicáveis à espécie:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de, até, dois anos;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados CONTRATANTE.

16 – (...)

17 – (...)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II – CONTRATO N. 020/2017 - CJF**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	Carimbo automático printer 20	30	R\$ 8,60	R\$ 258,00
2	Carimbos automático printer 30	60	R\$ 13,20	R\$ 792,00
3	Carimbo de borracha com base de madeira, medindo até 20cm2	40	R\$ 2,41	R\$ 96,40
4	Carimbo numerador simples manual com 6 dígitos	10	R\$ 22,70	R\$ 227,00
5	Substituição do refil de tinta para carimbo automático printer 20 e 30	50	R\$ 6,19	R\$ 309,50
6	Substituição da borracaha para carimbo automático printer 20 e 30	50	R\$ 4,91	R\$ 245,50
<b>Total da Contratação</b>				<b>R\$ 1.928,40</b>